



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 61/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 490/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/02/2021 das 18:10 as 19:25

**Decisão:** CEEE 61/2021

**Referência:** 4577061/2020

**Interessado:** ROBERTO GARRIDO DE FIGUEIREDO

**EMENTA:** Defere Solicitação de registro de ART pela Resolução Nº. 1.050/2013 -profissional Engenheiro Eletricista ROBERTO GARRIDO DE FIGUEIREDO, CREA nº 060160613-2.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Giovanni Luiz Marques Silva, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roberto Garrido De Figueiredo, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução nº. 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART e dá outras providências. Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Resolução nº 1044/13, de 25 de março de 2013; que altera o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo deferimento do que requer o profissional Engenheiro Eletricista ROBERTO GARRIDO DE FIGUEIREDO, CREA nº 060160613-2, ou seja, o registro da ART nº RN20200377019, uma vez que estão totalmente satisfeitas as condições inerentes a esse tipo de registro, pois a documentação apresentada é suficiente para caracterizar a efetiva participação do profissional na atividade descrita na ART., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Roberto Garrido De Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Roberto Nobrega De Melo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Giovanni Luiz Marques Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 09 de fevereiro de 2021.

ROBERTO NOBREGA DE MELO  
Coordenador da Reunião